



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

**PARECER N° 190-0/2023 – PGM/PLC**

**PROCESSO** N° 30037/2023/SEMMA

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**ASSUNTO:** Possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços n° 284-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022, Pregão Eletrônico n° 240/2022, Processo Administrativo n° 6306/2022/SEMGES.

**EMENTA:** Contratação. Licitação. Pregão. Ata de Registro de Preços. Pedido de Adesão. Possibilidade. Requisitos. Decreto Municipal n° 113-E. Jurisprudência. TCU

**À SEMMA,**

Trata-se do Processo Administrativo n° 30037/2023/SEMGES, o qual visa adesão à Ata de Registro de Preços n° 284/2022-SEMGES, Pregão Eletrônico n° 240/2022, Processo Administrativo n° 6306/2022/SEMGES, gerenciada pela Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, cujo objeto trata de “fornecimento de materiais de consumo – gêneros alimentícios (perceíveis e não perceíveis), a fim de atender as necessidades do Abrigo Infantil Condomínio Pedra – AICPP/SPSE/SEMGES”.

A ARP n° 284/2022-SEMGES, foi celebrada em 29 de novembro 2022 e terá vigência de 12 (doze) meses (válida até 29/11/2023) a partir de sua assinatura, conforme dispõe a *Cláusula Quinta 5.1* (NUP. 9.480190/2023 – fls. 236 a 252).

A fornecedora registrada é a empresa **R E LACERDA COMÉRCIO LTDA - EPP** (CNPJ N° 39.817.936/0001-45).

Por meio da manifestação lançada nos autos (NUP. 9.492578/2023), após a anuência do Comitê Gestor (NUP. 9.494480/2023), os





autos foram encaminhados a esta Procuradoria, para análise quanto à possibilidade de adesão à referida ata de registro de preços.

**É o sucinto relatório. Em atendimento ao disposto no artigo 132 da Constituição Federal c/c o artigo 19, inciso I, da Lei Municipal nº 1.370/2011 (Lei da PGM Boa Vista) e artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, vieram os autos para manifestação por esta Especializada.**

### **Passo a opinar.**

Primeiramente, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar a adesão da ata de registro de preços pretendida, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

O Sistema de Registro de Preços, inicialmente previsto no art. 15, parágrafo primeiro ao quarto, da Lei nº 8.666/93 e regulamentado no Município de Boa Vista pelo Decreto Municipal nº 113-E/2014, é uma ferramenta gerencial que permite ao administrador público adquirir de acordo com as necessidades do órgão ou da entidade licitante, cabendo lembrar que os decretos e as resoluções regulamentadoras não podem dispor além da Lei de Licitações ou contrariar os princípios constitucionais.

O Sistema de Registro de Preços permite à Administração realizar compras de objetos de forma rotineira, com um melhor planejamento e gestão das aquisições. No sistema de registro de preços, a Administração não se obriga a adquirir o mínimo e pode inclusive realizar outra licitação, do modo tradicional, para o mesmo objeto, garantindo preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Tratando mais especificamente do instituto das adesões às atas de registro de preços, revela-se a **figura do carona**, que é o órgão ou entidade que, mesmo não tendo procedido a uma licitação, se beneficia do certame feito por





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
 “BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

outro órgão ou entidade, por meio da utilização por empréstimo da Ata de Registro de Preços.

Para que tal “empréstimo” possa ser efetivado, há uma série de requisitos que o órgão ou entidade não-participante deverá seguir. Assim, como exemplo, podemos citar os seguintes:

**- validade da ata de registro de preço no momento da adesão e também no momento da efetiva contratação;**

- comprovar a adequação do preço registrado em vista dos valores correntes de mercado
- a contratação por adesão requer anuência do órgão gerenciador da ata;
- atentar para o quantitativo máximo a ser contratado por adesão indicado pelo órgão gerenciador;
- o procedimento de adesão deve ser precedido de planejamento, no qual o órgão não participante demonstre a adequação dos termos e das especificações da ata para atendimento de sua demanda, bem como a compatibilidade dos preços;
- as contratações decorrentes de adesão a atas de registro de preços devem ser celebradas em até 90 dias da anuência para adesão expedida pelo órgão gerenciador, observado sempre o prazo de vigência da ata. (grifamos)

Nesse sentido, o art. 25 do Decreto Municipal 113-E, de 2014, norma regulamentadora na espécie, é enfático ao afirmar que os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme se pode confirmar pelo conteúdo do referido preceito legal a seguir transcrito.

**Art. 25. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inc. III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, o caput do art. 12 do Decreto nº 7.892/13.**

**§ 1º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.**

§ 2º A vigência do contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º É vedado efetuar acréscimo dos quantitativos fixados pela ARP inclusive o acréscimo no que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
 “BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

**§ 4º A ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.** (grifamos)

Note-se, portanto, que, nos termos do art. 20 c/c art. 25 do referido diploma legal, bem como da própria ata de registro de preços, o termo de vigência do dito instrumento é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, iniciando-se a partir de 29/11/2022 – (válida até 29/11/2023).

Assim, como se pode constatar pelos autos, a respectiva adesão **cumpre integralmente com os requisitos legais**, quais sejam:

- 1) Consta o Ofício nº 52077-SEMGES/ASSEPRO/GA/2023 do órgão gestor da ata autorizando à adesão (NUP. 9.480190/2023 – fl. 15);
- 2) Manifestação anuente da contratada (NUP. 9.480190/2023 – fl. 14);
- 3) A Ata encontra-se dentro do prazo de validade, celebrada em **29/11/2022, vigente até 29/11/2023** (NUP. 9.480190/2023 – fl. 236 A 252);
- 4) Consta o Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 4/2023/SEMMA (NUP. 9.481222/2023 – fls. 303 a 314);
- 5) Justificativa para adesão à Ata (NUP. 9.492413/2023 – fls. 321);
- 6) Cotações de Preços com 03 (três) empresa do ramo e Mapa Comparativo demonstrando a vantajosidade da contratação (NUP. 9.480190/2023 – fls. 260 a 302);
- 7) SAD nº 054/2023 (NUP. 9.481263/2023 – fl.316) e Declaração de Reserva Orçamentária (NUP. 9.481274/2023 – fl. 317);
- 8) Certidões de regularidade fiscal estadual, federal, de débitos trabalhista, vigentes (NUP. 9.480190/2023 – fls. 256; 257 e 258);
- 9) Análise anuente do Comitê Gestor (NUP. 9.494480/2023).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria opina, **pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 284/2022-SEMGES, Pregão Eletrônico nº 240/2022 (Processo Administrativo nº 6306/2022/SEMGES)**, para o objetivo indicado na justificativa do gestor da pasta, com base na fundamentação apresentada alhures.

Reforça-se, por oportuno, a necessidade de celebração do contrato com vigência que atenda, em se tratando de processo de aquisição (compras), ao **caput do art. 57, da Lei 8.666/93** (*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...).*).

Encaminhem-se os presentes autos à SEMMA, para providências.

É o parecer. **S.M.J.**

À apreciação superior da Chefia.

Boa Vista, 27 de novembro de 2023.

**Ingrid Marques de Castro**  
Procuradora do Município  
MATRÍCULA Nº 954124

**Suzana Nogueira da Silva**  
Assessora Jurídica  
Matrícula nº 27587

